



LEI MUNICIPAL Nº 1363/2015

EMENTA: ALTERA O ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Código Tributário Municipal, apresenta à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 59, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal terá seguinte redação:

§1º As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Código Tributário Municipal, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de notas fiscais de aquisição ou produção dos mesmos, emitidos em nome do prestador do serviço.

§2º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as cópias das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra, que tenham como destinatário a empresa construtora ou empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

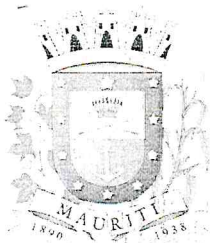
§3º - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

§4º - Deverá o contribuinte manter em seu poder, para apresentação à fiscalização da Prefeitura Municipal de Mauriti-CE, os documentos fiscais de aquisição dos materiais, para comprovar os valores de materiais incorporado à obra.

§5º - Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra, as empreiteiras poderão utilizar como critério para dedução, o percentual estimado em até 50%, mas ficará obrigada a fornecer posteriormente à fiscalização municipal, toda documentação necessária para que se faça a devida auditoria fiscal.

§6º - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.





§7º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

§8º - Não poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN, os valores recolhidos a título de subempreiteiros e terceirizados contratados pelas empreiteiras.

§9º - As normas estabelecidas nesta Lei aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 15 de DEZEMBRO de 2.015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal